



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

**Estado de São Paulo**

**Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro**

**Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209**

**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

### **LEI 2.056 DE 09 DE MAIO DE 2014.**

"Institui ajuda de custo, em recurso pecuniário, destinada a auxiliar o profissional médico do Programa Mais Médicos com moradia e alimentação, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo, em recurso pecuniário, ao profissional médico do Programa Mais Médicos, instituído pelo Governo Federal.

**Parágrafo único** - Ficará a cargo da Diretoria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do benefício dispostos no *caput* deste artigo.

**Art. 2.º.** O auxílio de que trata o art. 1.º o será no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), que se destina ao custeio de despesas com moradia, alimentação, água e luz decorrentes da estada do profissional médico do ao Programa Mais Médicos neste Município.

**Parágrafo Primeiro.** O benefício disposto no *caput* deste artigo terá vigência enquanto o profissional médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Santo Antônio do Jardim.

**Parágrafo Segundo.** O valor estipulado no *caput* será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

**Art. 3.º.** Nos termos da legislação específica, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Santo Antônio do Jardim.

**Art. 4.º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2014, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 09 de maio de

2014.

  
**José Eraldo Scanavachi**  
*Prefeito Municipal*